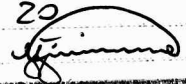


Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Cacoal

Lei nº 144/PMC-87

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO Nº. 54/87
PLS. 22


Dá nova redação à lista de serviços a que se refere o artigo 131 da Lei nº 043 de 06 de novembro de 1984 - Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cacoal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A lista de serviços anexa a Lei nº 043 de 06 de novembro de 1984 - Código Tributário Municipal, passa a ter a redação da lista anexa a esta Lei.

Art. 2º - O art. 143 da Lei nº 043/84, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 143 - Quando os serviços a que se refere os itens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91, e 92 da Lista de Serviços anexa, forem prestados por sociedade civis de profissionais, o imposto será devido pela sociedade em acordo com a Tabela, em relação a cada profissional, habilitado, sócio, empregado ou não que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da Lei aplicável."

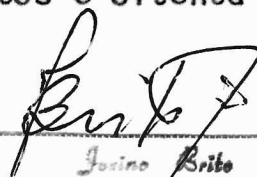
Art. 3º - As informações individualizadas / sobre serviços prestados a terceiros, necessários à comprovação dos fatos geradores citados nos itens 95 e 96 serão prestados

pelas instituições financeiras na forma prescrita pelo inciso II do art. 197 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1.986, Código Tributário Nacional.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAFÉ, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e sete.



Josino Brito
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACAOAL RO
PROCESSO No. 54/87
FLS. 21


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO No. 54/87
FLS. 22

LISTA DE SERVIÇOS

Serviços de:

- 1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, ra dioterapia, ultra-sonografia, radiologia e congêneres.
- 2 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambu latórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de re pouso e de recuperação e congêneres.
- 3 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.
- 4 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).
- 5 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênio, inclusive com empresas para assistência a empre gados.
- 6 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços pres tados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.
- 7 - (VETADO).
- 8 - Médicos veterinários.
- 9 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
- 10 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.
- 11 - Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 12 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.
- 13 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
- 14 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.
- 15 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
- 16 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congê neros.
- 17 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.

CAMARA MUNICIPAL DE CACUAL RO
PROCESSO No. 54/87
FLS. 23

- 18 - Incineração de resíduos quaisquer.
- 19 - Limpeza de chaminés.
- 20 - Saneamento ambiental e congêneres.
- 21 - Assistência técnica (VETADO).
- 22 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (VETADO).
- 23 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa (VETADO).
- 24 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
- 25 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
- 26 - Perícias, laudos, exames técnicos e análise técnicas.
- 27 - Traduções e interpretações.
- 28 - Avaliação de bens.
- 29 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
- 30 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
- 31 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
- 32 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
- 33 - Demolição.
- 34 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local de prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
- 35 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, (VETADO), estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.
- 36 - Florestamento e reflorestamento.
- 37 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.

- 38 - Paisagismo, jardinagem e conservação (Exceto o fornecimento de mercadorias, que ficar sujeito ao ICM).
- 39 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.
- 40 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.
- 41 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 42 - Organização de festas e recepções : buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).
- 43 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio, (VETADO).
- 44 - Administração de fundos mútuos (Exceto a realizada por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central).
- 45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.
- 46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.
- 48 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) executam-se ' os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.
- 49 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios excursões, guias de turismo e congêneres.
- 50 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.
- 51 - Despachantes.
- 52 - Agentes da propriedade industrial.
- 53 - Agentes da propriedade artística ou literária.
- 54 - Leilão.
- 55 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados ' por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.

- 56 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 57 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.
- 58 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.
- 59 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município.
- 60 - Diversões públicas:
- a) (VETADO), cinemas, (VETADO), "Taxi dancings" e congêneres;
 - b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
 - c) exposições, com cobrança de ingresso;
 - d) bailes, Shons, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou rádio;
 - e) jogos eletrônicos;
 - f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;
 - g) execução de música, individualmente ou por conjuntos. (VETADO).
- 61 - Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.
- 62 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).
- 63 - Gravação e distribuição de filmes e video-tapes.
- 64 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.
- 65 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.
- 66 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia de espetáculos, entrevistas e congêneres.
- 67 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.
- 68 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).
- 69 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o

- fornecimento de peças e partes ; o valor das peças fornecidas pe
lo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).
- 70 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pe
lo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).
 - 71 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.
 - 72 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento ,
lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, corte, recorte,
polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destina-
dos à industrialização ou comercialização.
 - 73 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para u
suário final do objeto lustrado.
 - 74 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos ,
prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com ma-
terial por ele fornecido.
 - 75 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, ex
clusivamente com material por ele fornecido.
 - 76 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e
outros papéis, plantas ou desenhos.
 - 77 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, li
tografia
 - 78 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e dou
ção de livros, revistas e congêneres.
 - 79 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.
 - 80 - Funerais.
 - 81 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo
usuário final, exceto aviamento.
 - 82 - Tinturaria e lavanderia.
 - 83 - Taxidemia.
 - 84 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento
de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por em
pregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos,
por ele contratados.
 - 85 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, plane-
jamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de
desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua
impressão, reprodução ou fabricação).
 - 86 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais
de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos,
rádios e televisão).

87 - Serviços portuários e aeroportuários; utilização do porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa, e especial suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.

88 - Advogados.

89 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.

90 - Dentista.

91 - Economistas.

92 - Psicólogos.

93 - Assistentes sociais.

94 - Relações públicas.

95 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos e fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

96 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques isuatação de pagamentos de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartoes magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de estrato de contas; emissão de carnês (neste item não esta abrangindo o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com partes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação de serviços).

97 - Transporte de natureza estritamente municipal.

98 - Comunicações telefônicas de um pra outro aparelho dentro do mesmo município.

99 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).

100- Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

CAMARA MUNICIPAL DE CACAOAL RO
PROCESSO No. 54/87
FLS. 27

[Handwritten signature]